PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.391, de 13 de dezembro de 1995

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à Mitra Diocesana de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia São Francisco de Assis com sede a rua Guairacá, nº 183, Vila Araponguinha, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.283.564/0001-88, uma área de terras medindo 1.959,49 m2, denominado quadra nº 11-C, do Conjunto Habitacional Flamingos, Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4799, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 400,00 m2 em alvenaria, constituída de Casa Paroquial, Salão de Reuniões e Salas de Catequese, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, a partir da data da publicação desta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 15/12/95
Funcionária

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.391, de 13 de dezembro de 1995
Súmula: Autoriza a doação de terreno à Mitra Diocesana de Apucarana e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia São Francisco de Assis com sede a rua Guairacá, nº 183, Vila Aponguinha, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.283.564/0001-88, uma área de terras medindo 1.959,49m², denominado quadra nº 11-C, do Conjunto Habitacional Flamingos, Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4799, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.
Art. 2º - A donatária se compromete a:
a) edificar uma área de 400,00m² em alvenaria, constituída de Casa Paroquial, Salão de Reuniões e Salas de Catequese, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
b) A não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.
Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, a partir da data da publicação desta Lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 13 de dezembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 19 / DEZEMBRO / 19 95
DANIEL
UNCIONÁRIO